



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 BALCÕES COM ESTEIRA E 03 TENDAS 10X10, VISA ESTRUTURAR A FEIRA MUNICIPAL SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GARANTINDO UMA INFRAESTRUTURA PADRONIZADA E SEGURA PARA EXPOSITORES E USUÁRIOS. A MEDIDA É ESSENCIAL PARA PROTEGER O PÚBLICO E OS PRODUTOS DAS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PROMOVEDO A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR. COM ESSA ESTRUTURAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL BUSCA FOMENTAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA REGIÃO

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Av. Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GOIÂNIA TENDAS E TOLDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **30.978.117/0001-05**, com suas instalações comerciais na Avenida Frei Miguelino QD.42 LT.01 nº.638 Setor Bairro Goiá II na Cidade de Goiânia no Estado de Goiás CEP:74.485 410, neste ato representa por seus representantes legais, **Sr. Nazildo Mariano Felisberto**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 01-B QD.46 LT.36 s/n Setor Garavelo na Cidade de Goiânia no Estado de Goiás CEP: 74.354-290, CPF 767.245.221-53 e **Sra. Daniela Silva de Lima**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua da Divisa QD.39 LT.25 s/n Setor Conjunto Morada do Morro na Cidade de Senador Canedo no Estado de Goiás CEP: 75.250-382, CPF 969.919.921-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato Administrativo Nº. 046/2026, celebrado nos termos da **Dispensa de Licitação Nº. 017/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 10 (dez) balcões com esteira e 03 (três) tendas piramidais 10x10, visando estruturar a Feira Municipal sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Boa Esperança do Norte – MT, garantindo infraestrutura padronizada, organizada e segura para expositores, produtores e usuários, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

1.2. O objeto compreende o fornecimento de tendas piramidais em lona PVC e balcões sanfonados completos, destinados à organização, estruturação e funcionamento da Feira Municipal, proporcionando proteção contra intempéries climáticas, melhor disposição dos espaços de comercialização, maior segurança aos usuários e melhores condições para exposição e comercialização dos produtos da agricultura familiar e do comércio local, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

1.3. A aquisição será realizada de forma integral, com entrega dos itens no Município de Boa Esperança do Norte – MT, em local indicado pela Administração Municipal, observadas as condições técnicas, operacionais e legais estabelecidas no Termo de Referência, sob acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais)**, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração Municipal, englobando a totalidade do fornecimento de 10 (dez) balcões com esteira e 03 (três) tendas piramidais 10x10, destinados à estruturação da Feira Municipal, conforme especificações técnicas estabelecidas na Cláusula Primeira, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta comercial apresentada.

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	UNID.	VALOR TOTAL
01	.00023705	Tenda piramidal 10,00x10,00 em lona PVC	R\$ 9.550,00	3	UND	R\$ 28.650,00
02	409508-1	Balcão sanfonado completo 3,00m	R\$ 639,00	10	UND	R\$ 6.390,00

Valor do item do Contrato: R\$ 35.040,00.

2.2. O valor do item estabelecido nesta Cláusula é **fixo e irrevogável** durante toda a execução contratual, salvo a ocorrência de hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, devidamente demonstradas, justificadas e autorizadas pela Administração Municipal.

2.3. O valor contratual abrange todos os custos necessários ao fornecimento dos itens, abrangendo a totalidade dos custos necessários ao fornecimento dos itens objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a:

I – Fornecimento de 10 (dez) balcões com esteira e 03 (três) tendas piramidais 10x10, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

II – Fornecimento dos itens novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

III – Entrega dos itens no local indicado pela Administração Municipal, acompanhados de todos os acessórios, componentes e itens necessários à sua adequada utilização;

IV – Garantia dos itens, bem como apresentação de manuais, especificações técnicas e demais documentos exigidos, quando aplicável;

V – Responsabilidade por todos os custos relativos à embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos itens;

VI – Inclusão de todos os tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais incidentes sobre o fornecimento do objeto;

VII – Quaisquer outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Termo de Referência e da proposta comercial apresentada.

2.4. Não serão devidos valores adicionais pelo Município além do montante previsto neste Contrato, competindo exclusivamente à CONTRATADA suportar todos os custos necessários à plena execução do objeto, sendo vedada a cobrança de quaisquer acréscimos financeiros não previstos contratualmente.

2.5. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme identificada no processo administrativo e na respectiva Nota de Empenho.

2.6. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, correspondente ao fornecimento e entrega dos itens, nos termos do art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – Nota Fiscal referente ao fornecimento dos itens;

II – Atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato;

III – Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos pela legislação vigente.

2.8. A simples apresentação da Nota Fiscal não gera direito automático ao pagamento, ficando este condicionado à verificação da conformidade dos itens fornecidos.

2.9. Em caso de inconsistências ou pendências na Nota Fiscal ou no fornecimento dos itens, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura técnica e operacional adequada para o fornecimento de 10 (dez) balcões com esteira e 03 (três) tendas piramidais 10x10, assegurando o atendimento integral às especificações técnicas exigidas durante toda a execução contratual.

3.2. O fornecimento dos itens deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, operacionais e legais previstas no Termo de Referência, compreendendo a entrega em perfeitas condições de uso, acompanhados dos acessórios, componentes e demais elementos necessários à sua adequada utilização.

3.3. Os itens deverão ser entregues no Município de Boa Esperança do Norte – MT, em local indicado pela Administração Municipal, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sob acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

3.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relativos à embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos itens, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

3.5. Os itens fornecidos deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, observadas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

3.6. Constatadas irregularidades, avarias ou desconformidades nos itens fornecidos, a CONTRATADA deverá promover sua substituição no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o fornecimento dos itens em conformidade com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a proposta comercial e demais documentos integrantes do processo de contratação;

II – Manter estrutura técnica e operacional adequada para as atividades de transporte, carga, descarga e entrega dos itens, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais;

III – Garantir que os itens fornecidos estejam em perfeito estado, novos, seguros e compatíveis com as especificações técnicas exigidas, aptos ao uso regular e adequados às finalidades da Feira Municipal;

IV – Assegurar o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para a entrega integral dos itens;

V – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência relevante que possa comprometer a entrega ou a adequada utilização dos itens;

VI – Apresentar documentos técnicos, garantias, especificações ou demais documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela fiscalização;

VII – Observar rigorosamente a legislação aplicável, bem como as normas técnicas, de segurança e demais regulamentos pertinentes ao fornecimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

3.8. Todos os custos necessários ao fornecimento dos itens estarão integralmente incluídos no valor contratado, sendo vedada qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

3.10. O fornecimento dos itens será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, por meio de servidores designados.

3.11. A CONTRATADA deverá atuar com ética, responsabilidade e transparência, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento de 10 (dez) balcões com esteira e 03 (três) tendas piramidais 10x10, destinados à estruturação da Feira Municipal, conforme condições, especificações técnicas e prazos definidos no Termo de Referência. A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dia úteis em conjunto com a Contratante, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no Município de Boa Esperança do Norte – MT.

4.1.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, formalizada pôr termo aditivo e observadas as condições pactuadas entre as partes.

4.1.2. Eventual prorrogação somente será admitida quando estritamente necessária ao cumprimento integral do objeto contratado, devidamente justificada e formalizada, observada a legislação aplicável e o interesse público.

4.2. Durante o período de vigência contratual, o valor contratado permanecerá fixo e irrevogável, considerando tratar-se de aquisição dos itens previstos na Cláusula Primeira, no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

4.3. Somente haverá revisão ou recomposição do valor contratado em hipóteses excepcionais de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente, justificativa formal e autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. O recurso orçamentário para suportar a despesa decorrente da aquisição do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria demandante, conforme segue:

Secretaria demandante	Secretário Municipal de Agricultura Meio Ambiente Turismo e Desenvolvimento Econômico
Dotação	07.004.20.601.0015.2073
Dotação	07.001.04.122.0003.2062
Atividade	Itens e Material Permanente
Elemento de despesa	4.4.90.52
Código reduzido	357
Código reduzido	323



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

Fonte de recurso	1.500.0000000
Valor total	R\$ 35.040,00

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento de 10 (dez) balcões com esteira e 03 (três) tendas piramidais 10x10, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, ETP e proposta apresentada;
- b) Providenciar transporte, carga, descarga e entrega dos itens no local indicado pela Administração Municipal;
- c) Garantir que os itens fornecidos sejam novos, seguros, resistentes e compatíveis com as especificações técnicas exigidas;
- d) Realizar substituição ou correção dos itens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades, sem ônus para a Administração;
- e) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega dos itens;
- f) Disponibilizar estrutura técnica e operacional adequada para o cumprimento das obrigações contratuais;
- g) Cumprir os prazos e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;
- h) Permitir a fiscalização da Administração Municipal, prestando as informações e documentos solicitados;
- i) Emitir Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários ao recebimento e pagamento dos itens;
- j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas;
- k) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento ou entrega dos itens;
- l) Arcar com todos os custos relativos ao fornecimento, transporte e entrega dos itens, sendo vedada qualquer cobrança adicional além do valor contratado.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- a) Fornecer à CONTRATADA as orientações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo local de entrega, prazos e demais condições previstas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

- b) Designar Fiscal do Contrato responsável pelo acompanhamento, conferência e atesto do fornecimento dos itens, verificando sua conformidade com as especificações contratadas;
- c) Disponibilizar as informações e condições necessárias para o correto recebimento e conferência dos itens;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato, mediante atesto do Fiscal e apresentação da documentação exigida;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, notificando formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades ou inconformidades identificadas;
- f) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE DE EXECUÇÃO / RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

- 7.1. O fornecimento dos itens deverá ser realizado pela CONTRATADA com estrutura técnica e operacional suficiente para transporte, carga, descarga e entrega dos balcões e tendas, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2. A CONTRATADA será responsável por toda a logística necessária ao fornecimento e entrega dos itens, respondendo integralmente pelos atos de seus colaboradores, inexistindo qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário com a CONTRATANTE.
- 7.3. A substituição de colaboradores envolvidos no fornecimento dos itens poderá ocorrer a critério da CONTRATADA, desde que não comprometa os prazos, a qualidade e o cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.4. A equipe disponibilizada pela CONTRATADA deverá possuir qualificação e capacidade compatíveis com as atividades de transporte, entrega e manuseio dos itens, garantindo a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A eficácia deste Contrato está condicionada à publicação de seu extrato pela CONTRATANTE, em meio oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões do objeto, até o limite legal, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e formalizados, incluindo publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Qualquer alteração que impacte o escopo, as quantidades, o cronograma ou as exigências técnicas e operacionais deverá ser formalizada por instrumento próprio, observada a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, competindo-lhes acompanhar, conferir, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar a entrega dos itens e adotar as providências necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo das demais atribuições legais.

10.1.1. Para fins de acompanhamento e atesto da execução do presente contrato, atuarão como fiscais, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- **Fiscal Titular:** Denis Heusner – Matrícula nº 109
- **Fiscal Substituto:** Alexsandro Ferreira da Oliveira – Matrícula nº 268

10.2. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelo fornecimento dos itens, pela qualidade, conformidade e adequação dos materiais entregues, bem como pelo cumprimento das especificações técnicas e demais exigências legais e contratuais previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.3. A CONTRATADA deverá facilitar a atuação da fiscalização, disponibilizando informações, documentos, comprovantes de entrega e demais esclarecimentos relacionados ao fornecimento dos itens, sempre que solicitados pela Administração.

10.4. Constatadas inconformidades no fornecimento dos itens, a fiscalização poderá determinar correções, substituições ou adequações necessárias, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. A fiscalização contratual abrangerá o acompanhamento contínuo do fornecimento dos itens, incluindo verificação da entrega, conformidade com as especificações técnicas, condições dos materiais e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Por se tratar de contratação a valor dos itens, o valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificadas e formalizadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Na hipótese excepcional de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preços, mediante solicitação formal da CONTRATADA, demonstração da necessidade, análise técnica e autorização da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o índice oficial adotado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

11.3. O reajuste, quando cabível, incidirá sobre o valor por item contratado, vedada a aplicação retroativa, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, observando-se o devido processo administrativo, conforme segue:

I – Advertência, por infrações de menor gravidade, quando não justificarem penalidade mais severa;

II – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor por item do contrato, em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo assinalado pela Administração;

III – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, pelo atraso injustificado na entrega do equipamento no prazo estabelecido, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando caracterizada a inexecução parcial;

IV – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor por item do contrato, quando:
a) O atraso ultrapassar o limite previsto no inciso III; ou
b) Ficar caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto; ou
c) Houver execução em desconformidade relevante com o Termo de Referência, comprometendo a adequada utilização e funcionamento do equipamento;

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação concomitante de outras penalidades cabíveis;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, defeitos ou inadequações no fornecimento dos itens.

12.3. A multa deverá ser recolhida ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, podendo ser descontada de pagamentos devidos ou de créditos existentes em favor da CONTRATADA.

12.4. As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidade, será assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, mediante instauração de processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por determinação judicial, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e observados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses legais de indenização.

13.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, entre outros previstos em lei:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto contratado, consistente no fornecimento dos itens em desacordo com as especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada;
- b) O descumprimento das obrigações contratuais, das normas técnicas, de segurança ou demais disposições aplicáveis ao fornecimento dos itens;
- c) O atraso injustificado, a não entrega, a entrega parcial ou o fornecimento de itens com defeitos, avarias ou desconformidades que comprometam sua utilização;
- d) A não observância das especificações técnicas, requisitos de qualidade, condições de garantia e demais exigências necessárias à adequada aceitação dos itens;
- e) A inobservância das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

13.3. A rescisão contratual não afasta a obrigação da CONTRATADA de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive prejuízos de natureza administrativa, financeira ou operacional decorrentes do fornecimento inadequado, defeituoso ou em desacordo com as especificações dos itens objeto deste Contrato, nem prejudica a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser executado fielmente por ambas as partes, cada qual respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas de Direito Civil.

14.2. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, nos termos da legislação vigente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

14.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Esperança do Norte – MT, 17 de Junho de 2026.

CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:7258699015

3

Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
18819852000170, OU=videoconferencia, CN=CALEBE
FRANCESCO FRANCIO:72586990153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.17 14:23:39-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT
CALEBE FRANCESCO FRANCIO
Prefeito Municipal
Contratante

GOIANIA TENDAS E
TOLDOS
LTDA:30978117000105

Assinado de forma digital por
GOIANIA TENDAS E TOLDOS
LTDA:30978117000105
Dados: 2026.06.17 10:16:42
-03'00'

GOIÂNIA TENDAS E TOLDOS LTDA
CNPJ nº 30.978.117/0001-05
Representante Legal da Empresa
Contratada

Testemunhas:

Poliana Maria Gomes
NOME:

CPF: 725.869.901-53

NOME:
CPF: 057.115.681-20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº
046/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

CONTRATADA: GOIÂNIA TENDAS E TOLDOS LTDA – CNPJ Nº 30.978.117/0001-05

VALOR TOTAL: R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais).

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 10 BALCÕES COM ESTEIRA E 03 TENDAS 10X10, VISA ESTRUTURAR A FEIRA MUNICIPAL SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GARANTINDO UMA INFRAESTRUTURA PADRONIZADA E SEGURA PARA EXPOSITORES E USUÁRIOS. A MEDIDA É ESSENCIAL PARA PROTEGER O PÚBLICO E OS PRODUTOS DAS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PROMOVEDO A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR. COM ESSA ESTRUTURAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL BUSCA FOMENTAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA REGIÃO”.